



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação (Intransferível)

Nº 1760-13-6312

Validade: Indeterminada

Emissão: 01/07/2013

Solicitante:

PROLIX COMUNICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
RUA SAMPAIO VIANA 202 SALA 124 PARAÍSO
40040-00 - SAO PAULO - SP

Fabricante:

PROSOFT TECHNOLOGY, INC.
TRUXTUN AVENUE 5201 3RD FLOOR
BAKERSFIELD, CA - ESTADOS UNIDOS

Outras Unidades Fabris:

GENERAL MICROCIRCUITS, INC GMI
1133 N.MAIN ST., MOORESVILLE,
N.CAROLINA - ESTADOS UNIDOS

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 07924/13, emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transceptor de Radiação Restrita - Categoria II

Modelo(s):

RLX2-IHNF
RLXIB-IHN

Serviço/Aplicação:

Radiocomunicação de Radiação Restrita

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação
2400,0 a 2483,5	0,124	11M1X9D	SEQÜÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK e CCK
2400,0 a 2483,5	0,241	16M9X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16 QAM, 64 QAM
2400,0 a 2483,5	0,524	18M0X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16 QAM, 64 QAM
2400,0 a 2483,5	0,399	37M0X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16 QAM, 64 QAM
5725,0 a 5850,0	0,146	16M8X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16 QAM, 64 QAM
5725,0 a 5850,0	0,372	17M8X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16 QAM, 64 QAM
5725,0 a 5850,0	0,355	36M6X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16 QAM, 64 QAM
5150,0 a 5350,0	0,086	-	OFDM	BPSK, QPSK, 16 QAM, 64 QAM
5470,0 a 5725,0	0,137	-	OFDM	BPSK, QPSK, 16 QAM, 64 QAM

Ensaio de SAR não aplicável.

Observações:

Os valores de potências indicados nas faixas de 5150-52350 MHz e 5470-5725 MHz referem-se a potência média em E.I.R.P.
Na instalação do produto devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Constitui obrigação do fornecedor do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração